

resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2021/943034 E 2021/943179, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1.a – 50% em favor de ROMULO SOUSA DA SILVA, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$1.227,17 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e dezessete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30 caput e §2º, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019;

I.1.b – 50% em favor de MATHEUS VICTOR SANTOS SILVA, na condição de filho menor, no valor atualizado de R\$1.227,17 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e dezessete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30 caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019; Perfazendo o total de R\$2.454,33 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), provenientes do óbito da ex-segurada Graça Maria Rezende Santos pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Nível Médio, mat. nº 6015395/1, falecida em 11/07/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 039/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 821452

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 3114 DE 28 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DO DIREITO À PENSÃO por morte, REFERENTE AO PROCESSO Nº 2017/380713.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais; Considerando a orientação da Projur nos autos do processo administrativo eletrônico nº 2017/380713 para conclusão da análise administrativa de pensão por morte em favor de ANA MARIA GOMES FERREIRA, cujo benefício já vinha sendo pago por conta de determinação judicial nos autos da Ação Ordinária de Concessão de Pensão nº 0815889-37.2018.8.14.0301. Ante a possibilidade de reconhecimento administrativo do direito, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte em favor de ANA MARIA GOMES FERREIRA, na condição de filha maior inválida, na forma dos artigos 6º, inciso III, §5º, 7º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, no percentual de 100%, no valor atualizado de R\$4.371,33 (quatro mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Brasil de Jesus Ferreira, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupava a graduação de Soldado de 1ª Classe, matrícula nº 3344525/1, falecido em 11/05/2017.

II – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

III – Os valores referentes ao período entre o óbito em 11/05/2017 até 27/02/2018 (data da ciência do IGEPREV acerca da tutela antecipada, sendo este o início dos efeitos financeiros quando da implantação do benefício por conta de decisão judicial) ficarão sobrestados para pagamento via RPV/Precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal/1988 e do Parecer nº 48/2020/PROJUR-IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 821469

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 3033 DE 27 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1321689.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº

44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$3.968,44 (três mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), em favor de ANA MARIA DE SOUZA PENA, na condição de cônjuge do ex-segurado JOAO LESSA PENA, pertencente ao quadro de servidores inativos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA, onde ocupou o cargo de Auxiliar Judiciário, mat. nº 10537, falecido em 03/04/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento (19/11/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 820764

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 2.877 DE 14 DE JUNHO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/361945.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$30.311,87 (trinta mil, trezentos e onze reais e oitenta e sete centavos), em favor de ELIZA MARLENE DE AMORIM ALMEIDA, na condição de cônjuge do ex-segurado Renato Souza de Almeida, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA/PA, onde exerceu cargo de Fiscal de Receitas Estaduais, mat. nº53503/1, falecido em 06/02/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 820766

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 2510 DE 27 DE JUNHO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/553368.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X, alínea “e”, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.405,23 (hum mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e três centavos), em favor de LUCIA LESSANDRA MAUES RODRIGUES, na condição de cônjuge do ex-segurado Francisco de Assis Rodrigues Santos, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe I, mat. nº 54180467/1, falecido em 02/04/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 820774

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 2982 DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2022/547563.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV e Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte,